



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *outdoor*, incluindo impressão, instalação, locação (veiculação) e manutenção das placas, para divulgação do processo seletivo 2024/1 do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário do Serviço	Valor Total do Serviço
01	Locação, confecção, colagem e manutenção de OUTDOOR. Dimensões: área total de 9,0x,3,0 metros (LxA). Período para anúncio de 30 dias de exibição. A localização deve ser no município de Manhuaçu/MG.	342947	Unidade	5	R\$ 1600,00	R\$ 8000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)						

1.2. O prazo de vigência estimado da contratação é de 01 de setembro a 30 de setembro de 2023, mediante emissão de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00, (oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) realizará processo seletivo para seleção de candidatos ao ingresso no primeiro semestre de 2024. O Campus Manhuaçu disponibilizará vagas para os cursos de Graduação em Sistemas de Informação, Graduação em Agronomia, Técnico em Informática e Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável.

2.2. Considerando que o ingresso de novos alunos contribui diretamente para o aumento do orçamento da instituição é de suma importância divulgar, eficazmente, as seleções dos cursos ofertados pelo IF Sudeste MG cumprindo, assim, sua missão institucional de promover a educação pública, gratuita e de qualidade, possibilitando capacitação para toda a população de Manhuaçu e região.

2.3. Considerando a necessidade de utilização de meios diversos de divulgação, além das mídias sociais, a fim de alcançar um maior número de pessoas, um método que possibilita o alcance de

grande público na região onde se localiza o Campus Manhuaçu é a adoção de propaganda via *outdoor*.

- 2.4. A contratação também visa atender a necessidade de dar transparência às ações da instituição, divulgando perante a sociedade quais os cursos ofertados, o número de vagas, modalidades de acesso, período de inscrições e etc. Cumprindo assim o papel de promover a integração e o acesso universal e possibilitando a ampla divulgação desejada e ainda a prestação de contas de sua atuação perante seus públicos estratégicos.
- 2.5. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *outdoor*, incluindo confecção do material, locação do espaço e instalação, para divulgação do processo seletivo 2024/1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *outdoor*, incluindo impressão, instalação, locação (veiculação) e manutenção das placas, para divulgação do processo seletivo 2024/1 do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, no município de Manhuaçu.
- 3.2. O prazo de contratação deve seguir o período previsto no item 1.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma estabelecido pelo IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, respeitando o período da contratação.
- 4.2. Os serviços somente deverão ser executados pela contratada após recebimento da nota de empenho via e-mail, nos quantitativos e datas indicados no referido cronograma.
- 4.3. O fornecedor deverá dispor de locais apropriados para instalação dos *outdoors*, sendo que estes devem estar bem localizados e em vias de trânsito frequente de veículos e/ou pedestres, possibilitando fácil visualização e ampla divulgação.
- 4.4. O fornecedor deverá dispor da quantidade mínima de locais para veiculação dos *outdoors*, previsto no item 1.1, bem como dispor dos materiais e da mão de obra necessária para a confecção e instalação.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. A execução contratual observará o que segue:
 - 5.1.1. O valor contemplado deverá abranger a impressão, instalação, locação (veiculação) e manutenção das placas. A contratante encaminhará à contratada a arte a ser utilizada no *outdoor*.
 - 5.1.2. Considerando a natureza da mídia, será de inteira responsabilidade da empresa contratada os cuidados legais com os profissionais envolvidos na instalação das peças, contratados diretamente pela referida empresa, assim como a autorização junto aos órgãos de controle. Também configura-se com responsabilidade da contratada a conservação das tabuletas, levando em consideração os critérios de segurança dos transeuntes.

- 5.1.3. Todos os custos de produção serão de responsabilidade da contratada (impressão, custos de colagem, painéis de reserva técnica, taxas de órgãos de controle, laminação, frete, etc.)
- 5.1.4. Os pontos a serem locados para divulgação devem ser definidos pela contratante de acordo com disponibilidade encaminhada pela contratada e devem atender à descrição do serviço no item 1.1.
- 5.1.5. Cada peça em *outdoor* será veiculada por um período de **30 dias**, de acordo com o previsto no item 1.2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 6.1.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.9. Após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.2.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Do Recebimento

- 6.3.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do envio da comprovação da realização do serviço pela contratada**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 6.3.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 6.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 6.3.1.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.
 - 6.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 6.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada.
- 6.3.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A declaração de dotação orçamentária será emitida pela Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Manhuaçu.

Manhuaçu, 14 de agosto de 2023.

Guilherme Lima Vieira
(Coordenador de Divulgação
Processo Seletivo 2024-1)